



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA N° 227/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO n° 173, de 11 de maio de 2011);

CONSIDERANDO que o prazo para o fechamento do Cadastro Eleitoral findar-se-á no dia 07 de maio de 2014, conforme Resolução TSE n° 23.390, de 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a intensa procura pelos serviços eleitorais nos dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO o compromisso da Justiça Eleitoral em prestar serviços de qualidade ao cidadão;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer o horário de atendimento ao público e a realização de plantões na Secretaria do Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e nas Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado de Goiás no período de fechamento do Cadastro Eleitoral de 2014, de acordo com os critérios constantes da presente Portaria.

Art. 2° No período compreendido entre 05 a 07 de maio de 2014, a Secretaria do TRE/GO deverá funcionar em período integral, das 08 às 19 horas.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

(Fl. 02 da Portaria PRES nº 227/2014)

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor funcionarão, no mesmo período, das 08 às 18:00 horas;

§ 1º Os Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, quando do encerramento do expediente, às 18 horas, deverão distribuir senha a todos os eleitores presentes, vedada a limitação do número de senhas a serem distribuídas, conforme o disposto no art. 57 da Consolidação das Normas da VPCRE;

Art. 4º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário, nos dias e dentro dos limites a seguir estipulados:

I - Nos dias 05, 06 e 07 de maio, até 02 (duas) horas extraordinárias.

§ 1º As unidades administrativas e os Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor deverão encaminhar as escalas de plantão para a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Processo Administrativo Eletrônico – PAD, até o dia 04/05/2014.

Art. 5º Os serviços extraordinários prestados nos termos desta Portaria, caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento, serão objeto de folga compensatória, observada as horas efetivamente trabalhadas e registradas no sistema eletrônico de frequência.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2014.

Des. **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**

Presidente